

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso **PITD2030-01**

Data de publicação 28/09/2023

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 29/2023/PL
(set.23/ago.24))

Designação do aviso

Assistência Técnica

Apoio para

O presente aviso convite destina-se a apoiar as ações necessárias ao exercício eficaz e eficiente das competências da autoridade de gestão do COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital, conforme identificadas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

As atividades a desenvolver deverão, e em cumprimento das obrigações gerais e orientação para resultados estabelecidas nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, assegurar as condições técnicas e organizativas indispensáveis à implementação Programa com sucesso, rigor, transparência, inovação, cooperação e simplificação.

Ações abrangidas por este aviso

Assistência Técnica

Entidades que se podem candidatar

Secretaria-Geral da Economia

Área geográfica abrangida

Regiões menos desenvolvidas

Período de candidaturas

De 29/09/2023 a 30/10/2023

**Dotação fundo indicativa disponível
neste aviso**

28 000 000,00€

**Fundo e Taxa máxima de
cofinanciamento**

FEDER

85%

Programa financiador

COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Telefone: 211 548 700

Correio eletrónico: info@compete2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

Criar as condições para garantir o suporte necessário ao funcionamento da autoridade de gestão e do secretariado técnico do COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital, visando o pleno cumprimento da sua missão, incluindo o acompanhamento e a execução do programa, bem como as atividades de formação profissional, sistemas de informação, estudos e avaliações, controlo, avaliação, informação e comunicação/ divulgação, redes de partilha de experiências e reforço das capacidades dos parceiros. Para além do financiamento das despesas salariais, será financiada a realização das atividades relacionadas com a preparação e gestão do COMPETE2030, bem como das atividades relativas à implementação e encerramento do COMPETE2020 - Programa Operacional Competitividade e Internacionalização.

Dotação

Programa	COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital			
Prioridade do Programa	7.A Assistência Técnica			
Objetivos específicos	TAS07.1 - Assistência Técnica			
Tipologia de ação	TAS07.1-02 Assistência Técnica			
Tipologia de intervenção	TAS07.1-02-01 - Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FEDER)			
Tipologia de operação	7021 - Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FEDER)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
	28 000 000,00	85%		
Dotação Global	28 000 000,00			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Ações elegíveis

- i) Criação e funcionamento da estrutura de apoio técnico à gestão do programa;
- ii) Acompanhamento da execução do programa;
- iii) Ações de formação profissional;
- iv) Desenvolvimento, atualização e manutenção de um sistema de informação, bem como as necessárias adaptações para o período de programação 2021-2027;
- v) Desmaterialização integral de todos os processos internos e de interação com os beneficiários, garantindo a interoperabilidade com outros sistemas de informação no âmbito do Portugal 2030;
- vi) Estudos de avaliação, incluindo aqueles que sejam relevantes para a definição e concretização das estratégias dos vários domínios apoiados pelo Programa e os necessários para a preparação do período de programação 2021-2027;
- vii) Auditorias, ações de controlo e de verificação das operações;
- viii) Informação, divulgação, capacitação de beneficiários e publicitação do programa e seus instrumentos, com destaque para divulgação do conteúdo das operações, e apresentação das realizações obtidas e dos resultados alcançados com o Programa, envolvendo, sempre que possível, o testemunho dos beneficiários;
- ix) Criação e funcionamento de redes de partilha de experiências;
- x) Capacitação dos parceiros do Programa para uma participação mais ativa na implementação, acompanhamento e avaliação do mesmo, incluindo no âmbito da atividade do comité de acompanhamento.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

A entidade beneficiária é a Secretaria-Geral da Economia, que presta apoio logístico e administrativo à autoridade de gestão do COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital, nos termos do n.º 4 do mapa II anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro.

O destinatário deste aviso é a Autoridade de Gestão do COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstas no artigo 19.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como os seguintes:

- a) Garantir a prossecução do objetivo específico e dos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital - prioridade de assistência técnica;
- b) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- c) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- d) Incluir indicadores de realização que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos objetivos previstos;
- e) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral;
- f) Demonstrar, na fase de apresentação de candidatura, o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste no planeamento das atividades a realizar no período abrangido pela mesma e na previsão do respetivo enquadramento orçamental.

Ao nível do beneficiário:

Cumprir as obrigações gerais e específicas e os requisitos de elegibilidade do beneficiário e das obrigações e ausência de impedimentos previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Modalidade de apresentação
de candidaturas

Individual

Número máximo
de candidaturas

1

Duração
das operações

48 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso. Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e

Custos elegíveis

Em conformidade com os artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 e com o artigo 5.º do Regulamento (EU) n.º 2021/1058, e o disposto no DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, relativas à Assistência Técnica do COMPETE2030 Programa Inovação e Transição Digital, bem como as despesas relativas à conclusão da implementação e encerramento do COMPETE2020, a partir de 1 de janeiro de 2024, nos termos do despacho do Ministro da Economia e do Mar n.º 2847-B/2023, de 1 de março, inerentes aos objetivos definidos, que concorram para o regular exercício das competências do órgão de governação do Programa e realizadas pelo beneficiário previsto, designadamente as seguintes despesas:

- a) Remunerações, subsídios e outros encargos associados à remuneração como seguros de acidentes de trabalho e contribuições para o sistema de segurança social, incluindo a contratação de pessoal necessário para garantir e assegurar o eficaz e adequado desempenho das competências atribuídas à Autoridade de Gestão;
- b) Aquisição de bens duráveis e de consumo, bem como despesas com a aquisição de serviços, entre as quais:
 - Encargos com instalações, incluindo rendas, condomínio, serviços de segurança e vigilância, serviços de limpeza e trabalhos de adaptação e de manutenção, energia e água e instalação e manutenção de DataCenter e redes informáticas;
 - Locação de bens, incluindo material de transporte, bem como despesas associadas à sua manutenção;
- c) Despesas necessárias à implementação, desenvolvimento e funcionamento de sistemas de informação para a gestão, acompanhamento, controlo interno, monitorização e avaliação;
- d) Aquisição ou aluguer de equipamento informático, licenciamento e desenvolvimento de aplicações informáticas específicas;
- e) Aquisições de bens e serviços nos domínios da Internet, multimédia, publicidade, design e comunicação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização;
- f) Despesas relacionadas com deslocações e estadas efetuadas no âmbito do exercício das competências atribuídas à autoridade de gestão e pessoal afeto ao secretariado técnico e à comissão diretiva do programa;
- g) Aquisições de serviços necessários ao planeamento, programação, conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização, avaliação e comunicação, incluindo estudos, trabalhos de consultoria técnica e patrocínio judiciário;
- h) Aquisição de serviços para a realização de ações específicas de formação, de capacitação e de aperfeiçoamento de competências, no âmbito das funções desempenhadas pela autoridade de gestão, nomeadamente no âmbito do acompanhamento, avaliação, controlo interno e comunicação;
- i) Promoção e organização de seminários, colóquios e conferências nas áreas de atuação abrangidas, com destaque para a realização de sessões de apresentação e esclarecimentos, publicações, conferências, seminários e campanhas publicitárias;
- j) Ações de informação e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos;
- l) Despesas com a aquisição de serviços de consultoria técnica indispensáveis ao exercício das funções da Autoridade de Gestão;

- m) Outras despesas e custos imprescindíveis à realização das atividades da Autoridade de Gestão e do Secretariado Técnico do Programa, bem como das reuniões do Comité de Acompanhamento e de outras redes em que o programa coordena e/ou participa.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060 ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20º Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento inicial no valor de até 10% do valor total aprovado, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do DL N.º 20-A/2023, de 22 de março e de reembolso tendo em consideração a execução física ou financeira reportada após os adiantamentos, desde que a soma dos adiantamentos e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado.

Indicadores de realização

Programa	COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	TASO7.1-02-01 - Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FEDER)	
Tipologia de operação	7021 - Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FEDER)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATRSO03	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	ETI (Equivalente anual a Tempo Integral)
Descrição	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	
Método de cálculo	Somatório do número de trabalhadores (ETI) com salários cofinanciados pela assistência técnica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATRSO06	Visualizações do website e alcance das redes sociais	Número
Descrição	Visualizações do website e alcance das redes sociais alcançadas pelo COMPETE2030 - Programa Inovação e Transição Digital	
Método de cálculo	Somatório do número de visualizações do website e alcance das redes sociais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATRSO12	Ações de Informação, divulgação e publicitação realizadas	Número
Descrição	Ações de informação, divulgação e publicitação realizadas pelo COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital.	
Método de cálculo	Somatório do número de ações de informação, divulgação e publicitação do Programa ao longo do período de programação.	

a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	Não aplicável.	
Tipologia de intervenção	Não aplicável.	
Tipologia de operação	Não aplicável.	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
Descrição	Não aplicável.	
Método de cálculo	Não aplicável.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Não aplicável.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

CrITÉRIOS de seleção das operações aprovados em: 02/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas no plano de comunicação submetido em sede de candidatura.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio até 2% do FEDER aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Processo de admissão e seleção das candidaturas

No processo de admissão e seleção das candidaturas devem ser cumpridas, nomeadamente, as disposições previstas nos artigos dos artigos 24º, 25º e 26º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt
- em <indicar outra plataforma, quando for o caso>

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 C + \alpha_4 D$$

em que:

- Adequação à Estratégia
- Qualidade
- Capacidade de Execução
- Impacto

são os critérios de 1.º nível:

$$\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$$

são os respetivos ponderadores, que assumem os seguintes valores de ponderação:

Crítérios de 1.º nível	Ponderadores (%)
A	20
B	30
C	20
D	30

Tratando-se de um aviso convite e não havendo lugar a concorrência na concretização e no funcionamento da operação, esta será avaliada com base no seu mérito relativo (MP) e será selecionada desde que tenha uma classificação final igual ou superior a 3,00 e cumprir as demais condições estabelecidas para os critérios de 1º nível.

Neste caso, é adotada uma escala de pontuação simplificada no que diz respeito aos critérios de 1.º e de 2.º nível, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito Bom”, 3 uma valoração “Suficiente” e 1 uma valoração “Muito Insuficiente”.

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de 1.º nível acima identificados são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de 2.º nível:

A) Adequação à Estratégia:

A.1. Adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos para o Programa e aos objetivos e medidas de política pública relevantes para as tipologias de ação;

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado do programa.

B) Qualidade:

B.1. Coerência e adequação das atividades, metodologia e do plano de trabalho, incluindo a viabilidade do calendário proposto, face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

B.2. Explicitação da mais-valia do projeto e do seu carácter inovador para as áreas de intervenção.

C) Capacidade de Execução:

C.1. Capacidade de gestão e implementação do projeto.

D) Impacto:

D.1. Contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou ecossistema dos fundos;

D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	29-09-2023
Fecho	30-10-2023
Análise	31-10-2023 a 22-01-2024
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	Janeiro 2024

Processo de análise e decisão

O processo de decisão da candidatura integra quatro fases distintas:

- Verificação das condições de elegibilidade do beneficiário previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos;
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela autoridade de gestão do programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do programa;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de análise da candidatura suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade de gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A submissão da candidatura processa-se em contínuo.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Sob pena de caducidade da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Sem prejuízo de poder ser solicitado ao candidato, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referente aos 60 dias úteis suspende-se por uma única vez.

O prazo de 60 dias úteis para proferir a decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

A entidade que se candidata ao apoio recebe a notificação da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação à entidade que se candidata com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do COMPETE2030- Programa Temático Inovação e Transição Digital- www.compete2030.gov.pt
- No site do Portugal 2030 - www.portugal2030.pt

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

3. Introduza os conteúdos
- 4.

Anexo A – 1. - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais aos previstos no Decreto-Lei N.º 20-a/2023, de 22 de março, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva:

- Memória descritiva da operação, incluindo objetivos, principais atividades e sua calendarização, realizações e resultados a atingir e orçamento;
- Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos.
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

A memória descritiva da operação deve incluir pelo menos os seguintes aspetos:

1) Descrição dos objetivos e principais atividades a desenvolver;

- a) Identificação e descrição das atividades e ações associadas à concretização dos objetivos, sua calendarização e meios físicos, tecnológicos e humanos afetos;
- b) Identificação das principais realizações e resultados a atingir, incluindo a identificação de indicadores e metas;
- c) Identificação e fundamentação da estrutura de custos da operação, nomeadamente quanto à sua relevância e razoabilidade;
- d) Mecanismos instituídos antifraude e para garantia da qualidade da implementação da operação;
- e) Mecanismos instituídos para a concretização das obrigações gerais identificadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

2) Identificação da equipa responsável pela implementação, monitorização e controlo do projeto, com indicação nominativa de um gestor de projeto.

3) Identificação do contributo da operação para os objetivos e metas do COMPETE 2030- . Programa Inovação e Transição Digital.

4) Identificação do alinhamento das atividades a desenvolver com o Roteiro para a Capacitação do Ecosistema dos Fundos da Política da Coesão para o Período 2021-2027 , de março de 2022, que tem como principal objetivo o reforço da capacidade administrativa para melhorar o desempenho das administrações responsáveis pela gestão dos fundos europeus.

Anexo A – 2. - Critérios de seleção

O mérito da candidatura resulta da pontuação atribuída aos critérios e subcritérios, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Total} = A * 0,20 + B * 0,30 + C * 0,20 + D * 0,30$$

Critério	Método de cálculo
<p>A. Adequação à Estratégia</p> <p>A1. Adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos para o Programa e aos objetivos e medidas de política pública relevantes para as tipologias de ação.</p> <p>A2. Contributo do projeto para os indicadores de realização do programa.</p> <p>A= A1.*0,50 + A2.*0,50</p>	<p>1. Muito insuficiente -O projeto não se encontra enquadrado nos objetivos estratégicos definidos para a assistência técnica do Programa e nas medidas de política pública relevantes para as tipologias de ação, nem apresenta contributos para os seus indicadores de realização.</p> <p>3. Suficiente - O projeto apresenta enquadramento nos objetivos estratégicos definidos para a assistência técnica do Programa e nas medidas de política pública relevantes para as tipologias de ação, e as metas dos indicadores de realização apresentam contributos para as metas previstas para o programa.</p> <p>5. - Muito bom - - O projeto responde integralmente aos objetivos estratégicos definidos para a assistência técnica do Programa e para as medidas de política pública relevantes para as tipologias de ação, e os indicadores e metas apresentados contribuem significativamente para o cumprimento das metas previstas para o programa.</p>
<p>B. Qualidade</p> <p>B.1. Coerência e adequação das atividades, metodologia e do plano de trabalho, incluindo a viabilidade do calendário proposto, face aos objetivos visados e ao diagnóstico de necessidades.</p> <p>B.2. Explicitação da mais-valia do projeto e do seu caráter inovador para as áreas de intervenção.</p> <p>B= B1.*0,60+B2.*40</p>	<p>1. - Muito Insuficiente – As atividades, metodologia e plano de trabalho, são incoerentes e inadequadas face ao âmbito e objetivos do convite.</p> <p>3. - Suficiente – As atividades, metodologia e plano de trabalho, são coerentes face ao âmbito e objetivos do convite, mas apresentam insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades; o caráter inovador do projeto apresenta-se suficiente face aos objetivos do programa, em que o plano de trabalho apresenta algumas ações de reforço da capacidade administrativa para melhorar o desempenho da gestão do programa e alinhadas com o Roteiro para a Capacitação do Ecosistema dos Fundos da Política da Coesão para o Período 2021-2027.</p>

5. - **Muito Bom** - As atividades, metodologia e plano de trabalho, estão bem detalhadas, fundamentadas, estruturadas e adequadas à prossecução dos objetivos do convite; a mais-valia/caráter inovador do projeto apresenta-se muito boa face aos objetivos do programa e alinhada com o Roteiro para a Capacitação do Ecosistema dos Fundos da Política da Coesão para o Período 2021-2027.

No subcritério B2 e no que se refere ao caráter inovador será avaliado, a título de exemplo, se a candidatura revela:

- Capacidade de desenvolvimento de novos instrumentos de interação (p.ex. plataformas digitais colaborativas), ou de melhoria dos existentes, com os beneficiários dos fundos;
- Capacidade de protagonizarem novos modelos de governança que representem uma melhoria significativa para a execução operacional, no quadro das relações entre as estruturas de gestão e os beneficiários dos fundos;
- A criação de um programa de capacitação plurianual, a implementar ao longo do ciclo de programação 2021 e 2027, que permita, em cada momento, capacitar os diversos atores do sistema das competências e dos instrumentos que lhes permitam executar os fundos de forma mais assertiva, eficaz, eficiente e impactante.
- A criação de um programa de qualificação da procura promovendo ações que concorram para aumentar os níveis de preparação, conhecimento e capacidade de atuação dos beneficiários, nomeadamente aumentar a capacidade e preparação dos beneficiários para prosseguirem uma ação eficiente, eficaz e orientada para os resultados, e simplificar os procedimentos e aumentar a preparação dos beneficiários para prosseguirem uma ação orientadas para os resultados.

<p>C. Capacidade de execução</p> <p>C.1. Capacidade de gestão e implementação do projeto.</p> <p>C. = C1.*0,20</p>	<p>1. Muito insuficiente – Não foi demonstrada capacidade de gestão e de implementação do projeto. Não existe adequação dos meios alocados ao projeto, face à dimensão dos meios físicos, tecnológicos e humanos.</p> <p>3. Suficiente - Foi demonstrada capacidade de gestão e de implementação do projeto, mas a mesma apresenta algumas deficiências e lacunas; existe adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; mas existem insuficiências sua identificação e fundamentação.</p> <p>5. Muito Bom – Foi demonstrada forte capacidade de gestão e de implementação do projeto; existe forte adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura.</p>
<p>D. Impacto</p> <p>D.1. Contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou ecossistema dos fundos.</p> <p>D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados.</p> <p>D. = D1.*0,60+D.2.*40</p>	<p>1. Muito Insuficiente – O projeto não apresenta quaisquer contributos para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou ecossistema dos fundos; as ações previstas não apresentam relevância para a demonstração, disseminação e valorização dos resultados.</p> <p>3. Suficiente– O projeto apresenta contributos para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou ecossistema dos fundos; as ações previstas apresentam alguma relevância para a demonstração, disseminação e valorização dos resultados.</p> <p>5. Muito Bom– O projeto apresenta fortes contributos para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou ecossistema dos fundos; as ações previstas são muito relevantes para a demonstração, disseminação e valorização dos resultados.</p>

Anexo B- – - Pagamento dos apoios

Os pagamentos ao beneficiário são efetuados a título de

- a) pagamento a título de adiantamento até 10% do valor total aprovado;
- b) pagamento a título de reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado.

Os pedidos de reembolso são submetidos no balcão dos fundos, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no balcão dos fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 95% do montante total aprovado.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo e avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Anexo C - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

Nacional

- Programa Temático Inovação e Transição Digital, 2021PT16FFPR009
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei no 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.